



Convênio 04/2023 - GOINFRA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES E A UNIÃO, REPRESENTADA PELO COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO - DEC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS REMANESCENTES DE DUPLICAÇÃO E RESTAURAÇÃO LOCALIZADAS NA GO-213, TRECHO MORRINHOS/CALDAS NOVAS.

1. DOS PARTÍCIPE E SEUS REPRESENTANTES

a. **A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA**, autarquia estadual criada pela Lei Estadual n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999 e jurisdicionada à Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, por força do Decreto n.º 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, com sede na Avenida Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20 (BR 153, Km 3,5), Conjunto Caiçara – Goiânia/GO, CEP 74.775-013, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR**, portador da cédula de identidade n.º 4178756 DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 972.730.311-00, residente e domiciliado nesta capital, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de 22 de dezembro de 2022 e pelo Decreto n.º 9.582, de 18 de dezembro de 2019.

b. **A UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO (DEC)**, Órgão de Direção Setorial do **COMANDO DO EXÉRCITO / MINISTÉRIO DA DEFESA**, doravante denominada **CONVENIENTE**, com sede no Quartel-General do Exército – Bloco “B” – 3º Piso – Setor Militar Urbano (SMU), Brasília/DF, CEP 70.630-901, inscrito no CNPJ / MF n.º 07.521.315/0001-23, neste ato representado pelo seu Chefe, o **GENERAL DE EXÉRCITO ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade n.º 105.747.472-6 MD/EB e do CPF n.º 734.111.597-15, cujo endereço supra é o mesmo para receber correspondência, no uso das atribuições conferidas pelo Comandante do Exército por intermédio da Portaria n.º 1.864 – Cmt Ex, de 9 de novembro de 2022.

c. **2º BATALHÃO FERROVIÁRIO**, com sede na Rua Professora Lourdes Naves, n.º 750, CEP n.º 38.444-900, Bairro Santo Antônio, Araguari / MG, inscrito no CNPJ n.º 07.565.863/0001-55, doravante denominado **INTERVENIENTE EXECUTOR, 2º BfV e UNIDADE GESTORA EXECUTORA (UGE)**, neste ato representado pelo seu Comandante Tenente Coronel **ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO**, Ordenador de Despesa, portador da Carteira de Identidade n.º 013054294-7 MD/EB e do CPF n.º 029.747.774-90, residente na Rua Professora Lourdes Naves, n.º 520, CEP 38.444-900, Bairro Santo Antônio, Araguari/MG, no uso de suas atribuições legais.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes, de mútuo acordo, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se às prescrições, no que couber, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da LEI n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Decreto Estadual n.º 10.248, de 31 de março de 2023; das Leis Complementares n.º 97/99, n.º 101/00 e n.º 117/04; do Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2.007; do Decreto n.º 93.872, de 23 de Dezembro de 1986; da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n.º 424, de 30 de dezembro de 2016; o Decreto n.º 7.983, de 8 de abril de 2013; das Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Exército Brasileiro (IG 01-016), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército n.º 1.448, de 10 de setembro de 2022; Portaria – C Ex n.º 1.700, de 8 de dezembro de 2017; e Portaria – DEC/C Ex n.º 040-DEC, de 28 de agosto de 2015; do Acórdão n.º 1399/2010 TCU plenário e demais normas regulamentares da matéria, mediante as cláusulas e condições estabelecidas.

3. DA FINALIDADE

Os partícipes resolvem celebrar o presente CONVÊNIO com a finalidade de regular sua cooperação na execução das obras remanescentes de duplicação e restauração da GO-213, trecho Morrinhos/Caldas Novas, conforme Plano de Trabalho relativo ao objeto desta **PARCERIA**, possibilitando, concomitantemente, o Exército Brasileiro contribuir para o desenvolvimento do território nacional e adestrar os seus efetivos, mantendo a capacitação operacional na área de engenharia em nível elevado, de forma permanente e ajustada à Doutrina Militar Terrestre, atuando eficazmente no apoio às operações militares de combate e logística, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução das obras remanescentes de duplicação e restauração da GO-213, trecho Morrinhos / Caldas Novas, conforme Plano de Trabalho, sendo serviços de **interesse comum**, entre o Departamento de Engenharia de Construção – DEC e o Estado de Goiás.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste CONVÊNIO será quantificado de acordo com o **Plano de Trabalho**, elaborado pela UGE e aprovado pela CONCEDENTE, anexo a este instrumento e que a ele se integra, independentemente de transcrição. O valor total do

Instrumento de Parceria é de **R\$ 257.688.372,21 (duzentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos)** e seu cronograma de desembolso está detalhado no plano de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A eficácia deste Instrumento está condicionada à apresentação pela CONCEDENTE da **licença ambiental** (que autoriza o início da execução da obra) e do **projeto básico**, em um prazo de 6 meses a contar da celebração do convênio, podendo este prazo ser prorrogado caso sejam constatados vícios sanáveis no projeto básico, não podendo exceder o dia 30 de novembro do exercício seguinte ao da assinatura do instrumento, conforme disposto no § 6º do Art. 23 e no § 1º do Art. 24, ambos da Portaria Interministerial Nº 424, de 30 de Dezembro de 2016.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE e a CONVENENTE, desde já e por este instrumento, reconhecem e dão sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado e antes da emissão das ordens de serviço, ou a não aprovação da documentação, implicará a extinção do presente Convênio independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão executor deste instrumento será o 2º Batalhão Ferroviário, UGE, que operacionalizará e irá gerenciar a execução dos serviços das obras para a conclusão dos remanescentes de duplicação e restauração localizada na GO-213, trecho Morrinhos/Caldas Novas, objeto deste CONVÊNIO, observando as especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos fornecidos e aprovados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Respeitada a legislação pertinente, compete:

I – AO CONCEDENTE

- a. Aprovar o Plano de Trabalho para execução do objeto, elaborado pela UGE, utilizando a metodologia prevista no Acórdão TCU nº 1.399/2010
- b. Emitir Ordem de Serviço para o início dos trabalhos, após o CONVENENTE informar a disponibilidade de crédito orçamentário para iniciar a execução dos serviços de engenharia;
- c. Definir as obras e serviços a serem executados, bem como a prioridade de sua execução, tomando por base as diretrizes contidas no Plano de Trabalho;
- d. Providenciar a alocação dos recursos, conforme Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- e. Designar técnicos para comporem a Comissão de Recebimento dos Serviços, devendo ser lavrado, na ocasião, o respectivo Termo de Recebimento Definitivo (TRD) ;
- f. Impugnar os serviços executados em desacordo com o Plano de Trabalho, normas e especificações da CONCEDENTE e demais documentos técnicos fornecidos ao DEC;
- g. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, cabendo-lhe acompanhar as atividades de execução, verificar a exata aplicação dos recursos financeiros do CONVÊNIO e avaliar a qualidade e os resultados dos serviços executados;
- h. Analisar e aprovar Revisão de Projeto em Fase de Obras (RPFO), apresentada pelo CONVENENTE, quando devidamente justificado, de forma a adequar quantitativos, orçamento e o cronograma da obra, sendo vedada a alteração do objeto;
- i. Providenciar a liberação das áreas destinadas à execução das obras e serviços, colocando-as sem ônus ou encargos relativos à posse e utilização à disposição do DEC;
- j. Manter pessoal habilitado para acompanhar as medições mensais dos serviços prestados para a expedição dos Boletins de Medição; podendo utilizar-se de empresa de consultoria para apoiar a fiscalização da CONCEDENTE no controle quantitativo e qualitativo das obras, necessários para a realização das apropriações referentes aos serviços previstos.
- k. Arcar com o pagamento dos custos fixos ou de nova mobilização decorrentes de paralisação em virtude de atraso ou interrupção do cumprimento do cronograma de desembolso;
- l. Prorrogar de ofício a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver), na expedição de licenças ambientais ou na execução dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- m. Obter junto aos órgãos competentes e fornecer ao DEC, previamente à execução dos serviços, as Licenças e Autorizações Ambientais necessárias para iniciar a obra, Outorga d'água (se necessários estudos precisará da parceria do convenente) e Supressão da vegetação (LEF) previstas na legislação pertinente;
- n. Publicar o extrato do presente TERMO DE CONVÊNIO e de seus respectivos Termos Aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado de Goiás, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, conforme parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/93.
- o. Transferir ao CONVENENTE, em conformidade com as disposições da CLÁUSULA OITAVA deste instrumento, os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado.
- p. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, fornecendo modelos de documentação que se fizerem necessários e examinando e aprovando cada prestação de contas parcial ou final e/ou relatório de execução parcial ou final, na forma da legislação em vigor, em até 90 dias, após a apresentação pelo CONVENENTE, art. 25 do Decreto Estadual n. 10.248/23.
- q. Analisar e aprovar os processos de reequilíbrio apresentados pela UGE quando devidamente justificados.
- r. Avaliar e aprovar o processo de reajustamento anual encaminhado pelo convenente.
- s. Designar gestor do convênio, que fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestado da satisfatória realização do objeto do convênio.
- t. Enviar comunicação de forma eletrônica sobre o convênio para as Câmaras Municipais de Caldas Novas e Morrinhos, que são as comunidades beneficiadas com o presente convênio.

II – AO DEC

- a. Supervisionar o cumprimento dos itens acordados no presente TERMO DE CONVÊNIO.
- b. Controlar o repasse orçamentário e financeiro para o cumprimento do objeto deste CONVÊNIO.

III– AO INTERVENIENTE EXECUTOR /UGE:

- a. Apresentar ao CONCEDENTE, previamente à assinatura do CONVÊNIO, o Plano de Trabalho de execução dos serviços obras para a conclusão dos remanescentes de duplicação e restauração localizada na GO-213, trecho Morrinhos/Caldas Novas;
- b. Executar os serviços e obras para a conclusão dos remanescentes de duplicação e restauração localizada na GO-213, trecho Morrinhos/Caldas Novas, objeto deste CONVÊNIO, comprometendo-se a refazer aqueles impugnados ou não aceitos pela fiscalização da CONCEDENTE, com ônus apropriados nos custos indiretos;
- c. Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste CONVÊNIO, todos constantes no Plano de Trabalho, bem como as orientações das normas técnicas, portarias, instruções de serviços e demais regramentos administrativos da CONCEDENTE.
- d. Executar os serviços e todos os controles tecnológicos (ensaios, testes, verificações, etc.) preconizados nas normas da CONCEDENTE ou, na ausência dessas, utilizar as normas do DNIT;
- e. Disponibilizar pessoal, equipe técnica, equipamentos e veículos, de sua propriedade ou locados de terceiros, na quantidade e pelo prazo necessário para execução e prestação dos serviços;
- f. Dirigir e manter, sob inteira responsabilidade, o pessoal qualificado necessário à prestação dos serviços previstos no Plano de Trabalho aprovado pelo CONCEDENTE, assumindo todos os encargos correspondentes;
- g. Providenciar a vistoria técnica por profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás – CREA/GO, das edificações dos imóveis à cavaleira dos logradouros a serem pavimentados;
- h. Prestar informações, fornecer dados e acatar as ações necessárias ao pleno desempenho do acompanhamento por parte da CONCEDENTE;
- i. Elaborar as medições mensais, onde o período da medição corresponderá sempre aos serviços executados entre o primeiro (1º) e o último dia de cada mês, excetuadas a primeira e a última medição, bem como os meses de reinício das obras, que poderão não coincidir com este interstício temporal, fato que caracteriza estes meses como exceções à regra;
- j. Disponibilizar ao CONCEDENTE, quando solicitado, a relação de pagamentos detalhados e sua devida comprovação financeira (nota de empenho, ordem bancária, nota fiscais entre outros);
- k. Designar representantes técnicos para comporem a comissão com a finalidade de entrega e recebimento, concernente a prestação dos serviços, objeto do presente CONVÊNIO;
- l. Restituir o eventual saldo de recursos à CONCEDENTE, na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO;
- m. Encaminhar a solicitação justificada ao CONCEDENTE para a utilização dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro;
- n. Efetuar o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições e outros encargos demandados pela execução do serviço prestado durante toda a execução, mantendo-se regular durante toda a sua vigência;
- o. Elaborar as solicitações justificadas de Termos de Aditivos de prazo e/ou valor, amparado pelas alterações e soluções técnicas de execução do objeto, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência;
- p. Obter junto aos órgãos competentes, previamente à execução dos serviços, as Licenças e Autorizações Ambientais COMPLEMENTARES necessárias, que são de competência da UGE e estão previstas na legislação pertinente, ex:
 - i. Jazidas de cascalho e/ou solo;
 - ii. Usina de asfalto e/ou concreto;
 - iii. Posto de combustível;
 - iv. Bota fora;
 - v. Canteiro de obras;
 - vi. Outras exigências que os órgãos ambientais virem solicitar;
- q. Instalar e manter, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CONCEDENTE, em especial a garantia de estação de trabalho para a fiscalização, com computador conectado à internet e ambiente climatizado;
- r. Efetuar a reabilitação ambiental das áreas degradadas em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste CONVÊNIO, realizados, ficando claro que os projetos e os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a UGE o direito à reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no CONVÊNIO;
- s. Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONCEDENTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços;
- t. Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores;
- u. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados;
- v. Manter “Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho” de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONCEDENTE;

w. Fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA, permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da UGE, a qual deverá entregar, sempre que solicitado, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONCEDENTE, responsável pela Fiscalização;

x. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a UGE deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

i. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado;

y. Deverá ser entregue pela UGE o projeto “as built” da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento;

z. Efetuar e manter atualizado o controle físico-financeiro da obra, possibilitando à CONCEDENTE conhecer tempestivamente e a cada momento a situação da obra no seu desenvolvimento cronológico, quantitativo e financeiro, assegurando as necessárias condições de decidir, em tempo hábil, sobre as medidas adequadas;

aa. Elaborar, quando solicitados pela CONCEDENTE, relatórios especiais técnico-financeiros com informações sobre o andamento do CONVÊNIO e sobre o andamento da obra, tanto sob os aspectos técnicos como sob os aspectos financeiros e administrativos necessários para documentar e manter a CONCEDENTE informada sobre os problemas verificados e as providências necessárias a serem tomadas;

ab. Sinalizar a rodovia de forma provisória (antes da sinalização definitiva), sempre que houver liberação ao tráfego, para que seja garantida a segurança do usuário da rodovia, conforme artigo 88, da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada a sua publicação no DOE, e terá a vigência de 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, nos termos do art. 62, inciso XIV, da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Termos Aditivos decorrentes deste CONVÊNIO, se houver, serão assinados pelo Diretor de Obras de Cooperação, como representante do DEC, de acordo com a Portaria nº 53/DEC/Cmt Ex, de 11 de julho de 2022, em consonância com a Portaria nº 1700, de 08 de dezembro de 2017, do Comando do Exército, alterada pela Portaria nº 1.864, de 9 de novembro de 2022, do Comandante da Força Terrestre e pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O CONCEDENTE designará o órgão responsável em realizar os atos de autoridade normativa e coordenadora, bem como, de executar o controle e a fiscalização da realização dos serviços que compõem o objeto deste TERMO DE CONVÊNIO, conforme disposto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS

Faz parte deste TERMO DE CONVÊNIO, como se nele estivesse transcrito o Plano de Trabalho elaborado pela UGE e aprovado pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PRERROGATIVAS

A Unidade Gestora Executora permitirá o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado e dos servidores da GOINFRA e dos controles interno e externo do Estado de Goiás, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, sem prejuízo de os órgãos federais exercerem sua função controladora dentro de suas competências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A UGE poderá propor, sugerir ou solicitar a CONCEDENTE, no curso da prestação do serviço, modificações em especificações exigidas pelo CONCEDENTE, apresentando, para tanto, as necessárias justificativas. Tais modificações somente poderão ser efetivadas se aprovadas pela CONCEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constitui-se prerrogativa da CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela prestação do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a prestação dos serviços, objeto previsto na Cláusula Primeira e ajustado por intermédio do Plano de Trabalho específico, a CONCEDENTE destinará ao DEC a importância de **R\$ 257.688.372,21 (duzentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e oito mil trezentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos financeiros decorrentes deste CONVÊNIO, necessários à prestação dos serviços, correrão à conta dos recursos orçamentários constantes do orçamento do CONCEDENTE, dotação nº 2023.4063.26.782.1041.3100.04.25000100.90, ação Goiás em Movimento - Pavimentação de Rodovias, e dotação nº 2023.4063.26.782.1041.3101.04.25000100.90, ação Goiás em Movimento - Reconstrução de Rodovia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os saldos do presente CONVÊNIO, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em poupança de instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os pagamentos mencionados nesta cláusula deverão ser repassados por intermédio da Guia de Recolhimento da União (GRU), instituída pelo Decreto nº 4.950, de 09 Jan 04, a qual será emitida acompanhada da respectiva fatura,

obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e sua movimentação observará ao disposto no Decreto nº 93.872/86 conforme viabilidade jurídica exposta no Despacho PGE nº 884/2022 - GAB.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderá ocorrer a inscrição de despesas do DEC em Restos a Pagar, devendo os respectivos pagamentos ser efetuados até a data limite estabelecidos em legislação específica para os entes da Administração Pública Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo ou devido a fatos supervenientes da execução do projeto, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os valores previstos serão repassados pela CONCEDENTE de acordo com o **Cronograma de Desembolso**, estabelecido no Plano de Trabalho, sendo a primeira liberação após a emissão da ordem de serviço, devendo ser aplicados integralmente na prestação dos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA, deste Instrumento de Parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É condição para liberação das parcelas previstas no cronograma de desembolso a prestação de contas parcial, referente à primeira parcela para a liberação da terceira, referente à segunda parcela para a liberação da quarta, e assim sucessivamente, com a apresentação da documentação da prestação de contas parcial estabelecida na cláusula décima primeira deste Convênio, nos termos do parágrafo único do Art. 74, da Lei Estadual 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os créditos orçamentários previstos neste Instrumento serão descentralizados pelo Estado-Maior do Exército (EME), do Comando do Exército, ao código de UG / GESTÃO 160502 – DEC / Gestor, e sua disponibilidade é condição indispensável a execução dos serviços de engenharia previstos no Plano de Trabalho nº 02.075.23.23.02.01.01.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os Recursos Financeiros do presente convênio, terão um **CÓDIGO ÚNICO EXCLUSIVO** gerado no SIAFI, no qual terá uma identificação do convênio e por meio do qual será possível acompanhar a movimentação orçamentária e financeira, com comprovação de saldo inicial zerado, bem como os rendimentos dos referidos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS EQUIPAMENTOS E VIATURAS ADQUIRIDOS ATRAVÉS DO CONVÊNIO 03/2023 - GOINFRA

Os bens patrimoniais adquiridos por meio do Convênio 03/2023 - GOINFRA, com recursos da CONCEDENTE, conforme relação constante no Plano de Trabalho vinculado ao mesmo, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENIENTE para uso durante a execução do presente Convênio 04/2023, que tem por objeto a execução das obras de duplicação e restauração da GO-213, trecho Morrinhos/Caldas Novas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Finda a execução ou a vigência deste Convênio nº 04/2023, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos, serão entregues ao CONCEDENTE e incorporar-se-ão ao seu patrimônio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os referidos ativos serão restituídos ao CONCEDENTE, disponíveis e em condições de uso, após a conclusão das obras e antes da Prestação de Contas Final do presente Convênio 04/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

O DEC, por meio da UGE, encaminhará a CONCEDENTE a Prestação de Contas Parcial (documentação digitalizada/digital assinadas e acompanhadas dos respectivos atestes), referente a aplicação dos recursos, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para análise, conforme condicionantes de liberação de recursos constantes na cláusula nona, constando os seguintes documentos:

- a. Relatório e Planilha de Acompanhamento Preenchidos;
- b. Extratos: SIAFI e da aplicação financeira (demonstrando os pagamentos e rendimentos no período), deverá ter CÓDIGO ÚNICO EXCLUSIVO para as movimentações financeiras deste convênio.
- c. Relatório de execução físico e financeiro;
- d. Relatório fotográfico consolidado;
- e. Boletins de medição dos períodos aprovados;
- f. Comprovação Financeira em ordem, de acordo com os pagamentos realizados (Nota de Crédito, Empenho, Notas Fiscais/Faturas, Ordem bancária (Cópias digitalizadas/digitais atestadas com identificação do nº do convênio) conforme Art. 22, XVIII do Decreto Estadual nº. 10.248/23 e demais documentos que considerarem pertinentes.
- g. Cópias dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou a justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal e a cópia dos contratos firmados com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso, conforme Art. 22, XV e XVI do Decreto Estadual nº. 10.248/23.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O DEC, por meio da UGE, encaminhará a CONCEDENTE a Prestação de Contas Final (documentação digitalizada/digital assinadas e acompanhadas dos respectivos atestes), referente à aplicação dos recursos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente CONVÊNIO, apresentando os documentos listados na prestação de contas parcial, bem como os documentos previstos no artigo 62, da Portaria Interministerial nº 424 de 30 de dezembro de 2016, no Art. 21, §1º, do Decreto Estadual nº. 10.248/23 e lei nº 17.928/12.

- a. Relatório de Cumprimento de Objeto;
- b. Cópia dos Instrumentos de Parceria celebrados;
- c. Planos de Trabalho aprovados;

- d. Publicações do IP e Termos Aditivos;
- e. Relatório de pagamentos efetuados;
- f. Relatório de Execução Físico-Financeiro (Execução Financeira consolidada);
- g. Relatório de Receitas e Despesas (Créditos orçamentários recebidos, Créditos orçamentários devolvidos, Recursos Financeiros recebidos, Recursos Financeiros devolvidos)
- h. Termo de Recebimento Provisório, se for o caso; e
- i. Termo de Recebimento Definitivo; e demais documentos que considerarem pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No período previsto para a elaboração da Prestação de Contas Final, a UGE poderá realizar as fases da despesa relacionadas com a liquidação e pagamento de materiais e serviços, desde que, comprovado que ocorreram durante a execução do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao DEC manter os documentos relacionados ao instrumento, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo da respectiva apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete a CONCEDENTE acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, fornecendo modelos de documentação que se fizerem necessários e examinando e aprovando cada prestação de contas parcial ou final e/ou relatório de execução parcial ou final, na forma da legislação em vigor, em até 90 dias, após a apresentação pelo CONVENENTE, conforme Art. 25 do Decreto Estadual n. 10.248/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS OBJETOS DE GASTO

Respeitada a legislação pertinente, os recursos oriundos do presente CONVÊNIO, poderão ser empregados pela UGE, em benefício dos serviços, para pagamento das despesas decorrentes: da aquisição de material permanente, de consumo e de aplicação; da prestação de serviços de terceiros, de pessoal, de serviços extraordinários, de encargos sociais, passagens e diárias, incluindo os servidores estatutários, e gratificações previstas no Art. 22 da MP nº 2.215 / 01, de 31 de agosto de 2.001 e suas reedições, combinado com a Portaria nº 01-DEC, de 28 de agosto de 2.001. Nas despesas estão compreendidas alimentação, contas de empresas concessionárias de serviços públicos, aluguéis, aquelas necessárias à assistência social e à conservação e manutenção dos bens patrimoniais móveis e imóveis empregados na execução dos serviços objeto deste Convênio. Essas despesas estão consolidadas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A UGE poderá recolher ao Fundo do Exército ou adquirir equipamentos de engenharia com os valores inclusos nos preços unitários dos serviços, cujo cálculo tem por base o desgaste dos equipamentos e viaturas empregadas na consecução do objeto deste Termo (Depreciação).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS

Os bens patrimoniais constantes no Plano de Trabalho, adquiridos, produzidos, transformados ou construídos por meio dos instrumentos necessários à consecução do objeto (equipamentos e materiais permanentes), com recursos do CONCEDENTE, permanecerão sob a guarda e responsabilidade do CONVENENTE, para uso durante a execução de obras e serviços de engenharia no Estado de Goiás.

PARÁGRAFO ÚNICO – Finda a execução ou vigência do Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais acima referidos, permanecerão de titularidade da CONVENENTE. No Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas comissões nomeadas pelos partícipes, essa titularidade será expressamente confirmada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Por ocasião da conclusão do serviço previsto na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, objeto do CONVÊNIO, será lavrado o correspondente Termo de Aceitação Entrega e Recebimento Definitivo, assinado pelas comissões nomeadas pelos partícipes, no prazo de até 90 (noventa) dias após a conclusão do objeto ou após o término da vigência do CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESTITUIÇÃO

O DEC se compromete a restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a. Quando não for executado, total ou parcialmente, o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas.
- b. Quando não for apresentada, no prazo expresso na Cláusula décima primeira, a Prestação de Contas Parcial ou Final, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- d. Restituir o eventual saldo de recursos e seus respectivos rendimentos a CONCEDENTE, na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO

Em toda e qualquer ação promocional em função do presente CONVÊNIO, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do Exército Brasileiro, sendo vedada a utilização, pelos partícipes, de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, de autoridades ou servidores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante **TERMOS ADITIVOS**, os quais passarão a fazer parte integrante do mesmo, **sendo vedado a alteração do OBJETO** pactuado na Cláusula Primeira deste TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os Termos Aditivos decorrentes deste TERMO DE CONVÊNIO, se houver, serão assinados pelo **Diretor de Obras de Cooperação**, como representante do **DEC**, de acordo com a Portaria DEC/Cmt Ex nº 053 de 11 de julho de 2022, em consonância com a Portaria nº 1.448 – Cmt Ex, de 10 de setembro de 2.018, pelo representante do Interveniante executor e pelo representante do Estado de Goiás.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos Termos Aditivos serão indicados os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela de despesa a ser transferida em exercício futuro, quando houver alteração no aspecto financeiro deste TERMO DE CONVÊNIO.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem motivos para a rescisão deste CONVÊNIO o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições; a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes, respeitada a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA

Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários e rescindido, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por ato devidamente justificado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem que as partes tenham direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As responsabilidades decorrentes das obrigações assumidas durante a vigência deste Instrumento serão imputadas aos responsáveis no **TERMO DE RESCISÃO**, bem como o que caberá a cada uma das partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso ocorra a conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente CONVÊNIO, os saldos financeiros remanescentes e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de trinta dias do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EFICÁCIA E PUBLICAÇÃO

A publicação do presente CONVÊNIO e de seus respectivos Aditivos, em forma de extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás serão providenciadas pela CONCEDENTE, às suas expensas, até o 5º dia útil do mês seguinte a sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia, não ultrapassando o prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, conforme parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Termo de Convênio, que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, realizada pela CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo, as partes firmam este Convênio para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR

Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Tenente Coronel ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO

Comandante do 2º BATALHÃO FERROVIÁRIO

General de Exército ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR

Chefe do Departamento de Engenharia de Construção

Goiânia, 27 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO, Usuário Externo**, em 28/06/2023, às 07:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 28/06/2023, às 18:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Anisio David do Oliveira Junior, Usuário Externo**, em 04/07/2023, às 17:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **49149120** e o código CRC **838F03E9**.

GERÊNCIA DE CONTROLE DE PROGRAMAS ESPECIAIS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA -
GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4241.



Referência: Processo nº 202300036005087



SEI 49149120